



Freguesia de Borba da Montanha

Regulamento

2022/1

Regulamento: Apoio à Natalidade

Freguesia de Borba da Montanha

As atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras, traduzem-se num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes. Este é um problema que se faz sentir com especial acuidade nas zonas interiores, nomeadamente na freguesia de Borba da Montanha cuja população se apresenta extremamente envelhecida. No atual contexto socioeconómico, as famílias debatem-se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade. Seja no apoio a famílias económica e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente no fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço. Neste sentido, a Freguesia de Borba da Montanha pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia. Assim, no sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida a Freguesia de Borba da Montanha cria o Incentivo de Apoio à Natalidade. O presente regulamento estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio monetário por cada nascimento com naturalidade e residência na Freguesia de Borba da Montanha.

Artigo 1.º (Lei Habilitante)

O presente projeto de regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º (Objeto)

O presente regulamento prevê as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na freguesia de Borba da Montanha.

Artigo 3.º (Objetivos)

Com o apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade e ao mesmo tempo ajudar a economia local.

Artigo 4.º (Aplicação e Beneficiários)

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 01/01/2022 ou a seguir à data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Borba da Montanha, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º (Condições Gerais de Atribuição)

1 — A atribuição do apoio monetário ao Incentivo à Natalidade implica que os candidatos satisfaçam as seguintes condições:



Freguesia de Borba da Montanha

Regulamento

2022/1

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Borba da Montanha;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal em Borba da Montanha, há pelo menos um ano;
- d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na Freguesia de Borba da Montanha, há pelo menos um ano.

2 — Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Borba da Montanha há mais de um ano;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Borba da Montanha;
- d) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.

Artigo 6.º (Valor do Incentivo)

1 — As medidas de Apoio monetário ao incentivo à natalidade, concretizam-se através da atribuição do valor de 500,00 euros por cada criança, a serem gastos em qualquer estabelecimento com sede no concelho de Celorico de Basto.

Artigo 7.º (Processo de atribuição do valor)

1 — O pedido deve ser formalizado através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de Borba da Montanha, entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.

2 — O pedido deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Cópia da(s) fatura(s) com o número de contribuinte da criança ou progenitores, e data posterior ao nascimento da criança;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Formulário e restantes documentos.

Artigo 8.º (Prazo de Candidatura)

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, até aos 6 meses após o nascimento da criança.

Artigo 9.º (Atribuição do Apoio)

1 — Será atribuído o apoio nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.

2 — O incentivo será atribuído no prazo máximo de 30 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo.

3 — Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no Artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 10.º (Decisão e Prazo de Reclamações)

1 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

2 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Borba da Montanha.



Freguesia de Borba da Montanha

Regulamento

2022/1

3 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 11.º (Direitos da Junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia de Borba da Montanha reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior ou se as condições financeiras assim o determinarem.

Artigo 12.º (Casos Omissos)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Borba da Montanha.

Artigo 13.º (Locais onde o dinheiro pode ser gasto)

1 — O valor atribuído pela Junta de Freguesia pode ser gasto em todos os Estabelecimentos com sede na freguesia de Borba da Montanha.

Artigo 14.º (Entrada em vigor) O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2022.